LEI Nº 8.515, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação das informações referentes à aplicação de recursos derivados de multas de trânsito aplicadas pelo Município.

Autoria: Vereador Ivomar de Andrade

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de divulgação de demonstrativo de arrecadação e destinação dos recursos decorrentes das multas de trânsito aplicadas no Município de Carazinho.

Art. 2º A divulgação será realizada trimestralmente na página principal do site oficial ou meio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Os demonstrativos deverão conter as seguintes informações:

I - número total de multas aplicadas mensalmente, detalhada pelo tipo de infração cometida;

II - valor total arrecadado mensalmente com as multas de trânsito;

III - forma de aplicação de multa, sendo radares móveis, fixos ou agentes de trânsito.

Art. 4º Aplicação e destinação dos recursos arrecadados serão exclusivamente em:

a) Educação de trânsito;

b) Sinalização;

c) Engenharia de tráfego e de campo;

d) Fiscalização de trânsito;

e) Policiamento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2019.

Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração e Gestão
OP244/2019/JSP